

CONVÊNIO ENTRE
CEASAMINAS S/A E
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS
PRODUTORES DE
HORTIGRANJEIROS - ARPHORT

Pelo presente instrumento particular de convênio, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A – CEASAMINAS S/A**, situada às margens da BR – 040, Km 688, S/N, em Contagem/MG, CNPJ – 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores infra-assinados, doravante denominada **CEASAMINAS**, e a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PRODUTORES DE HORTIGRANJEIROS - ARPHORT**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.235/0001-05, com sede situada na BR 040, km 781 (av. dr. Simeão de Faria, 2525), Bairro Santa Cruz, Ceasa, na cidade de Juiz de Fora – MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Élcio Miguel Ferreira, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasaminas, bem na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do convênio consiste na cooperação técnica e logística na execução de cobrança e repasse de taxas dos associados produtores rurais à associação proponente com escopo de garantir o cumprimento do determinado no §2º do Art. 4º da Lei 12.422/96 e o acordo de cooperação técnica firmado entre Seapa/Ceasa nº: 003/2019 que tem por objeto a delegação da gestão administrativa, financeira, contábil e técnico-operacional, conforme plano de trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASAMINAS.

2.1.1 – Incluir Taxa de Associado **correspondente 7,60%, sobre o valor dos carnês adquiridos pelos Produtores para utilização de áreas no Mercado Livre do Produtor - MLP, em conformidade com este convênio.**

2.1.1.1 – A inclusão da taxa mencionada somente será cobrada dos Associados que autorizarem o pagamento, conforme autorizações expressas a serem encaminhadas à Ceasaminas.

2.1.2 – Repassar os valores descritos acima à **Associação Regional dos Produtores de Hortigranjeiros - ARPHORT**, até o dia 30 do mês subsequente;

2.1.3 - Realizar a prestação de contas, sempre que necessário, dos valores arrecadados;

2.1.4 Disponibilizar dois códigos de arrecadação, sendo um para associado, outro para não associado.

2.1.5 Permitir e disponibilizar espaço para a **Associação Regional dos Produtores de Hortigranjeiros - ARPHORT** realizar publicidade dos termos do convênio;

2.1.6 Exigir documento emitido pela **Associação Regional dos Produtores de Hortigranjeiros - ARPHORT** autorizando a cobrança do carnê sem a taxa de 7,60% de associado;

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PRODUTORES DE HORTIGRANJEIROS - ARPHORT

2.2.1 Apresentar autorização de todos os associados, concordando com a cobrança da taxa de 7,60%, juntamente com os carnês do MLP, bem como apresentar lista dos associados que não autorizaram a cobrança;

2.2.2 Emitir documento ao produtor que não se associar, isentando-o da cobrança da taxa de 7,60%, da **Associação Regional dos Produtores de Hortigranjeiros - ARPHORT**;

2.2.3 Dar publicidade da inclusão da taxa de 7,60% no carnê e o respectivo repasse à associação;

2.2.4 Dar publicidade da não obrigatoriedade do produtor de associar-se, devendo esclarecer ao interessado para que procure a associação para emissão do documento descrito no item 2.2.2;

2.2.5 Responsabilizar-se pelas informações contidas em suas listagens enviadas a terceiros;

2.2.6 Responsabilizar-se por todas as demandas, judiciais e administrativas, que a inclusão da taxa de associado possa gerar, isentando a Ceasaminas de

qualquer responsabilidade decorrente de discussões que envolvam tal pagamento;

2.2.7 Realizar a prestação de contas, sempre que necessário e/ou requerido pela Ceasaminas, da destinação dada valores arrecadados;

2.2.8 Como contrapartida para a Ceasaminas, a Associação compromete-se a realizar a raspagem, lavagem e higienização, com produtos específicos, de toda a extensão do MLP, sendo a primeira lavagem realizada após 90(noventa) dias após a assinatura deste convênio e as lavagens seguintes a cada período de 06 (seis) meses contados da primeira lavagem;

2.2.9 Recadastramento dos seus associados e envio da relação atualizada à Ceasaminas, a realizar-se no prazo de 180(cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Convênio.

2.2.9.1. Para a realização desta atividade, a Associação responsabilizar-se-á, com todos os custos pertinentes, quais sejam: recursos humanos, operacionais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 Ficam designados, com responsabilidade de acompanhar e promover o fiel cumprimento deste convênio pela **Associação Regional dos Produtores de Hortigranjeiros - ARPHORT**, o Presidente da Associação Élcio Miguel Ferreira, e pela **CEASAMINAS** o Gerente do entreposto Comercial em Juiz de Fora/MG, os quais poderão atuar em conjunto ou separadamente.

3.2. A parte que descumprir as obrigações assumidas neste Convênio sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 13.303/2016 bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasaminas, naquilo que for aplicável, e, até mesmo, à rescisão do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste convênio é o valor total arrecadado e repassado pela **CEASAMINAS**, referente ao total da taxa de associado cobrado do quadro social da **Associação Regional dos Produtores de Hortigranjeiros - ARPHORT**, os quais serão acrescidos à tarifa de uso das áreas normalmente cobradas pela Ceasaminas dos Produtores.

4.1.1. Será arrecadado de cada produtor o percentual 7,60% (sete vírgula seis por cento) sobre o valor da tarifa de uso cobrada no carnê, durante todo o período de vigência deste convênio.

4.2. A **Ceasaminas** efetuará, meramente, a arrecadação e o repasse total das taxas de associação dos associados que assim autorizarem à **Associação Regional dos Produtores de Hortigranjeiros - ARPHORT**, ficando esta obrigada realizar a título de contrapartida os serviços acima expostos na Cláusula Segunda.

4.2.1. A Ceasaminas não será responsabilizada por inadimplemento do pagamento das taxas pelos produtores associados, vez que sua obrigação consiste meramente em arrecadar e repassar os valores que foram arrecadados à associação conveniente.

4.2.2. O valor arrecadado será repassado à Associação conveniente com periodicidade mensal.

4.3. Os recursos para a execução deste convênio serão os arrecadados pela **CEASAMINAS** junto aos associados da **Associação Regional dos Produtores de Hortigranjeiros - ARPHORT** e incidirão sobre todos os serviços disponibilizados aos associados, no MLP;

4.4. A liberação dos recursos será efetuada a cada mês, com base no resultado da arrecadação efetiva, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

4.5. A **CEASAMINAS-MG** repassará à **Associação Regional dos Produtores de Hortigranjeiros - ARPHORT** o valor da taxa de Associação, pago pelos usuários da CEASAMINAS – Unidade Juiz de Fora, através de depósito bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Este Convênio não envolve quaisquer transferências de valores da Ceasaminas ou da sua acionista majoritária – União à **Associação Regional dos Produtores de Hortigranjeiros - ARPHORT**, mas tão somente um instrumento de cooperação entre as convenientes;

5.1.1. Por tal razão, e considerado o seu objeto, não se faz necessária a exigência e a existência de recursos orçamentários para sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência para execução deste convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União – DOU, a cargo da CEASAMINAS, prorrogáveis por igual período desde haja interesse, justificado e comprovado, por ambas as partes;

6.1.1. Assegura-se às partes o direito recíproco de rescisão do presente convênio, exigindo-se comunicação prévia de 60(sessenta) dias;

6.2. As partes poderão, a qualquer tempo, alterar o presente convênio por meio de novos consensos, a serem formalizadas através de Termo Aditivo;

6.3. Em caso de privatização da Ceasaminas, este convênio encerra-se automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

7.1. A **Associação Regional dos Produtores de Hortigranjeiros - ARPHORT** apresentará à **CEASAMINAS**, anualmente e em até 60 (sessenta) dias corridos após o término de vigência deste instrumento, as informações necessárias quanto ao cumprimento do plano de trabalho, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de Execução do plano de trabalho;
- d) Lista de associados, acompanhado de ficha de cadastramento dos associados, devidamente assinadas.

7.2. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a **CEASAMINAS**, com base nos documentos recebidos e à vista do pronunciamento da sua unidade técnica, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre o relatório apresentado, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 dias para o pronunciamento da Diretoria.

CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

8.1. Os bens móveis (equipamentos e materiais permanentes), arrecadados dos associados e repassados à Associação conveniente pela Ceasaminas por meio dos recursos do presente convênio, serão incluídos no patrimônio da **Associação Regional dos Produtores de Hortigranjeiros - ARPHORT**, visto tratar-se de contribuição de seu associado.

8.2. Ficam ressalvadas as construções porventura realizadas nas áreas de terceiros e espaços públicos e construções em áreas da CEASAMINAS, as quais serão incorporadas ao patrimônio desta, sem direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita (com aviso de recebimento), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir as controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro de Contagem/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim ajustadas, as partes com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor para fins de direito.

Contagem, 16 de fevereiro de 2022.

Luciano José de Oliveira
Diretor Presidente – CEASAMINAS

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Adm. e Finanças - CEASAMINAS

Élcio Miguel Ferreira
Presidente da Associação dos Produtores de Hortigranjeiros - ARPHORT

Testemunhas:

Gestor do Departamento de Unidades do Interior – DEUNI, da Ceasaminas

Nome _____
CPF _____

Tesoureiro da Associação dos Produtores de Hortigranjeiros - ARPHORT

Nome _____
CPF _____